DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1699/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3027/2015
PROTOCOLO	: 1569820
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: RAUL PEREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, o beneficiário Raul Pereira de Oliveira (Cônjuge) da ex-servidora Therezinha Mathilde de Campos Oliveira, o qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto "P" nº 5.295, de 18 de dezembro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 21635/2015 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18032/2015 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que a presente pensão por morte foi concedida com base no artigo 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, artigo. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n. 5.295/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.824, de 19 de dezembro de 2014.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte ao beneficiário **RAUL PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF n° 139.646.231-72, cônjuge do ex-servidor **THEREZINHA MATHILDE DE CAMPOS OLIVEIRA**, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de

Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 11 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator